
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA
ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal de São João Batista do Glória, o **Processo de Compra Direta - PRC 68/2025**, do tipo menor preço GLOBAL, tendo como objeto: **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de eletricista para aplicação de decoração natalina, a fim de atender às necessidades desta Casa Legislativa.”**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Critério de escolha: Menor preço GLOBAL.

Início da cotação: 21/10/2025, às 15 horas.

Fim da Cotação: 24/10/2025, às 15 horas.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: compras@camaragloria.mg.gov.br ou na Sede da Câmara na Rua São Luiz 424 – Centro – São João Batista do Glória – MG.

São João Batista do Glória, 21 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

DISPENSA 066/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de eletricitista para aplicação de decoração natalina, a fim de atender às necessidades desta Casa Legislativa, conforme descrições e especificações constantes do quadro a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

1- Serviço					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de eletricitista para aplicação de 300 metros de mangueira de led em toda a fachada do prédio da Câmara Municipal.	SERVIÇO	01	R\$ 2.733,33	R\$ 2.733,33
				R\$ 2.733,33	

2 JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica para a instalação de 300 metros de mangueira de LED destina-se à decoração natalina da Câmara Municipal, visando embelezar o prédio público e promover um ambiente festivo e acolhedor à população durante o período natalino. A execução do serviço por empresa especializada se faz necessária em razão da demanda por mão de obra técnica e segura, considerando a necessidade de instalação elétrica adequada, fixação correta do material e observância das normas de segurança. Importante destacar que não será necessária a aquisição de novos materiais, uma vez que serão reaproveitadas as mangueiras de LED e demais itens decorativos remanescentes da última decoração natalina, encontrando-se em perfeitas condições de uso. Dessa forma, a contratação restringe-se exclusivamente à prestação do serviço de instalação, promovendo economia de recursos públicos e sustentabilidade através do reaproveitamento de materiais. Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de valorizar os espaços públicos da Câmara Municipal durante o período festivo, proporcionando um ambiente harmonioso e

acolhedor à comunidade, ao mesmo tempo em que se preserva a economicidade e a boa gestão dos recursos públicos.

3 DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O serviço deverá ser iniciado de forma imediata e integral. A execução deverá ser realizada de modo a garantir a qualidade do acabamento, observando os cuidados necessários.

3.2. Se o serviço fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

4 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. A Secretaria Executiva será responsável pela fiscalização da execução do serviço, verificando todos os aspectos contratados, como o cumprimento do prazo estipulado, a qualidade dos materiais e técnicas utilizados, e o atendimento aos padrões exigidos para a restauração. Será observada a correta execução das etapas do serviço, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, assegurando que a prestação do serviço ocorra conforme o acordado, de maneira justa e eficiente.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. Até a entrega e aceitação do púlpito restaurado.

6 DAS SANÇÕES:

6.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

6.1.1. Apresentação de documentação falsa;

6.1.2. Retardamento da execução do objeto;

6.1.3. Falhar na execução do contrato;

6.1.4. Fraudar na execução do contrato;

6.1.5. Comportamento inidôneo;

6.1.6. Declaração falsa;

6.1.7. Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da Dispensa.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do objeto, assim considerada entre outras inadimplências, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e inferior a 35 (trinta e cinco) dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em Dispensa e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do objeto, assim considerada entre outras inadimplências, o atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

7.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas no presente Instrumento.

8 DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da Dispensa, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento delas.

8.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4. O pagamento somente se dará após realizado o serviço e entregue o objeto.

8.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação dela. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As dotações orçamentárias em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2025, serão:

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 16 – Fonte 1.500

10 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

A pesquisa de preços foi realizada de forma direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Tal procedimento foi adotado considerando a especificidade do serviço, que demanda mão de obra especializada e, portanto, não possibilitou a utilização dos bancos de dados públicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no inciso I do §1º do Art. 23 da Lei. A escolha dos fornecedores foi justificada pela peculiaridade do serviço e pela dificuldade de encontrar referências adequadas nos bancos de dados disponíveis.

Houve a necessidade da realização de média para a determinação dos valores máximos de referência, obteve-se:

Item 01

TARCIZIO DOS REIS MARTINS (29.754.891/0001-53) – R\$ 2.500,00

JOABE MOREIRA GONZAGA SILVA (45.229.255/0001-69) – R\$ 2.900,00

ENERGIA VIVA SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR (19.645.708/0001-28) – R\$ 2.800,00

$$\frac{2.500,00 + 2.800,00 + 2.900,00}{3} = \frac{8.200,00}{3} = \text{R\$ } 2.733,33$$

Ao aplicar a média, obteve-se o valor de R\$ 2.733,33

O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de São João Batista do Glória, será o valor constante neste Termo de referência.

11 DA HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

11.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;

11.2 Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;

11.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

12 JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

A fim de se evitar a morosidade na contratação, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

São João Batista do Glória, 21 de outubro de 2025.

Andresa Gabrielle Lima Maia
Agente de Contratação

ANEXO I – Modelo de Proposta

São João Batista do Glória, ____ de _____ de 2025.

Assunto: Pesquisa de Proposta adicionais conforme § 3º do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, com a finalidade de obter propostas da demanda abaixo informada, vêm solicitar aos interessados que manifestem seus preços através do e-mail: compras@camaragloria.mg.gov.br

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de eletricitista para aplicação de decoração natalina, a fim de atender às necessidades desta Casa Legislativa, conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT.	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
01	Prestação de serviço de eletricitista para aplicação de 300 metros de mangueira de led em toda a fachada do prédio da Câmara Municipal.	SERVIÇO	01	R\$	R\$
Total:				R\$	

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Email:

Responsável